

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Contratos e Convênios

CONVÊNIO

Convênio que entre si firmam, de um lado, o BRAZOLIA COZINHA E BAR LTDA, com sede na SGON – CL – QUADRA 03, UNIDADE 225/231/237, Asa Norte, CEP: 70610-630, Brasília-DF, inscrito no CNPJ nº 20.547.324.0001/51, neste ato representado pelo Senhor, Evandro Luiz Biagini de Souza, ADMINISTRADOR DO BRAZOLIA, brasileiro, estado civil casado, portador do RG nº 047124 TEM, SSP/SP, CPF nº 132.133.518-06, e do outro lado, a CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF, inscrita no CNPJ nº 08.944.148/0001-96, com sede no Anexo do Palácio do Buriti, 13º andar, Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília-DF, CEP 70075-900, telefone (61) 2108.3212 e-mail subgi@cg.df.gov.br, neste ato representada pela Subcontroladora de Gestão Interna JOSEMARY PEIXOTO DANTAS, uma parceria mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a concessão de desconto para os conveniados. Os descontos oferecidos serão de 15% (quinze por cento) e 10% (dez por cento), apenas para buffet (não incluso nenhum tipo de bebida alcoólica e não alcoólica) do almoço, sendo utilizados da seguinte forma: 15% (quinze por cento) de desconto disponível na segunda-feira e 10% (dez por cento) de desconto disponível de terça-feira a sexta-feira. Funcionamento do buffet para conveniados será de segunda-feira à sexta-feira das 11h30 às 15h00, exceto feriados. Desconto não cumulativo com outras promoções

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO

Os descontos serão oferecidos aos servidores, estagiários e prestadores de serviços que possuam vínculo com a CGDF, mediante a apresentação de crachá, no ato do pagamento junto ao caixa.

Parágrafo Único - Os descontos previstos no caput desta cláusula estender-se-ão aos filhos e cônjuges dos servidores, estagiários e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os servidores, estagiários e prestadores de serviços da CONTROLADORIA-GERAL DO DF devem efetuar o pagamento da sua consumação individual de forma particular.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

A CONTROLADORIA-GERAL DO DF divulgará o presente convênio aos seus servidores, estagiários e prestadores de serviços, através de seus meios internos de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO

Na hipótese de uma das partes não estar sendo atendida satisfatoriamente, poderá ocorrer o cancelamento do presente convênio, desde que seja comunicado com um prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, apresentando por escrito a justificativa para o cancelamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

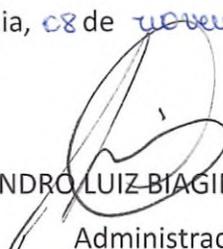
Este convênio refere-se apenas às responsabilidades de divulgação, não implicando em vínculo empregatício ou quaisquer outras obrigações trabalhistas. A CGDF não será responsabilizada por dívidas ou ônus causados ou deixados por seus beneficiários junto ao estabelecimento comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente convênio, as partes elegem o foro do DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha ser.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado e assinado pelas partes.

Brasília, 08 de novembro de 2019.



EVANDRO LUIZ-BIAGINI DE SOUZA

Administrador

Brazolia Cozinha e Bar Ltda



ROSEMARY PEIXOTO DANTAS

Subcontroladora de Gestão Interna

Controladoria-Geral do Distrito Federal

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti 13º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF